

PROJETO DE LEI Nº 3.184

“Dispõe sobre a regulamentação do transporte remunerado individual de passageiros por intermédio de motocicletas, operacionalizados por plataformas ou aplicativos digitais.”

Art. 1º. Fica autorizado no município de Campo Limpo Paulista o serviço de transporte remunerado individual de passageiros por motocicletas, mediando por plataformas ou aplicativos digitais, nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, e em conformidade com as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º. Os profissionais que desejarem atuar no transporte remunerado de passageiros por motocicletas deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir habilitação na categoria “A” há pelo menos 2 (dois) anos;
- II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III. Estar coberto por seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP);
- IV. Usar colete refletivo com identificação do profissional e capacetes aprovados pelo INMETRO, tanto para o condutor quanto para o passageiro;
- V. Possuir curso especializado obrigatório destinado aos profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e entrega de mercadorias (motofretista), em concordância com a Resolução CONTRAN nº 930/2022.

Art. 3º. As motocicletas utilizadas no serviço deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I. Ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação;
- II. Estar devidamente licenciada e em conformidade com as normas de segurança e manutenção prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- III. Possuir baú ou suporte para capacetes e dispositivos de segurança adicionais, como protetores de pernas e antenas corta-pipa;
- IV. Ser identificada com adesivo ou insígnias do aplicativo pelo qual o serviço é prestado, quando exigido.
- V. Realizar semestralmente vistoria, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Art. 4º. As empresas responsáveis pelas plataformas ou aplicativos digitais deverão:

- I. Estar cadastradas e autorizadas pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista para operar;
- II. Garantir que todos os condutores cadastrados cumpram os requisitos desta lei;
- III. Disponibilizar informações claras e transparentes aos usuários, como estimativa de preços, identificação do condutor e rastreamento do trajeto em tempo real;
- IV. Oferecer canais de atendimento para reclamações e emergências, acessíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- V. Adotar medidas de segurança para passageiros e condutores, como botão de emergência no aplicativo

Art. 5º . A fiscalização do serviço será realizada pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, que poderá estabelecer convênios com órgãos de trânsito e segurança pública para garantir o cumprimento desta lei.

Art. 6º . O descumprimento das disposições desta lei por parte dos condutores ou das plataformas sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I. Advertência, com prazo para regularização;
- II. Na reincidência, multa no valor de 100 (cem) UVRM (Unidade de Valor de Referência Municipal);
- III. Na reincidência, suspensão ou cancelamento do cadastro do condutor ou da plataforma ou aplicativo no município.

Art. 7º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regivaldo Cantor dos Santos Júnior
Júnior Itiban - Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar o transporte remunerado individual de passageiros por motocicletas no município de Campo Limpo Paulista, operacionalizado por plataformas e aplicativos digitais.

A iniciativa surge da necessidade de adequar a legislação municipal à realidade do cenário urbano atual, em que os serviços de transporte por aplicativo, incluindo o uso de motocicletas, se tornaram uma opção de mobilidade cada vez mais popular e essencial para a população.

A proliferação desses serviços, embora traga benefícios como agilidade, praticidade e custos mais acessíveis, também expõe a necessidade de um marco regulatório claro e consistente.

Atualmente, a ausência de normas específicas pode gerar insegurança jurídica tanto para os prestadores de serviço quanto para os usuários, além de dificultar a fiscalização e o controle por parte do poder público.

Este projeto busca preencher essa lacuna, garantindo a segurança dos passageiros e dos condutores, a qualidade do serviço e a equidade concorrencial com outros modais de transporte. Ao estabelecer requisitos claros para os profissionais, as motocicletas e as plataformas digitais, o projeto visa:

- Proteger os usuários: Assegurando que o serviço seja prestado por profissionais habilitados, em veículos seguros e com a devida cobertura de seguro, além de oferecer canais de atendimento e recursos de segurança nos aplicativos.

- Valorizar os condutores: Padronizando as exigências para o exercício da atividade, garantindo maior profissionalização e reconhecimento, e definindo as responsabilidades das plataformas e aplicativos.

- Organizar o setor: Promovendo um ambiente de operação mais transparente e regulado, o que facilita a fiscalização e coíbe práticas irregulares.

- Contribuir para a mobilidade urbana: Integrando um novo modal de transporte à estrutura municipal, de forma ordenada e segura, oferecendo mais uma opção para os cidadãos.

A Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política de Mobilidade Urbana, já prevê a regulamentação dos serviços de transporte individual por meio de aplicativos, conferindo aos municípios a competência para legislar sobre o tema.

Este Projeto de Lei, portanto, está em consonância com a legislação federal e busca aplicar seus princípios à realidade local de Campo Limpo Paulista, considerando as especificidades do transporte por motocicletas.

A regulamentação proposta não visa dificultar a atividade, mas sim legitimá-la e aprimorá-la, proporcionando um ambiente mais seguro e profissional para todos os envolvidos.

Com a aprovação deste projeto, Campo Limpo Paulista dará um passo importante na modernização de sua legislação de mobilidade urbana, garantindo que os benefícios dos avanços tecnológicos no transporte sejam usufruídos com segurança, responsabilidade e organização.

Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica de Campo Limpo Paulista, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber (artigo 30, inciso II, da Carta Magna), permitindo ao vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei.

A matéria é de natureza legislativa, visando regulamentar o transporte de passageiros por motocicletas via plataformas ou aplicativos digitais, garantindo segurança, formalização dos profissionais e ampliação das opções de transporte para a população.

A presente proposição não ultrapassa as competências privativas do Prefeito, delimitada pelos art. 61, § 1º, II, “a”, da Carta Magna, portanto, o projeto é constitucional e legal.

Senhores vereadores, peço que reflitam um instante e imaginem a alegria de um pai ou uma mãe que, através do guidão de sua motocicleta, consegue levar o pão para casa.

Pensem na dignidade de ter uma fonte de renda garantida, de poder olhar para seus filhos e saber que o esforço diário se traduz em futuro, em educação, em saúde.

Este projeto de lei não é apenas sobre trânsito ou regulamentação; **ele é sobre esperança, sobre a chance de centenas de famílias prosperarem, de terem suas vidas transformadas pela oportunidade de um trabalho justo e reconhecido.**

Sabemos que, para muitos, a motocicleta é mais que um veículo: é a ferramenta que permite a sobrevivência, a ligação entre a necessidade e a solução. Quantos de vocês se viram em momentos de aperto, buscando uma forma de complementar a renda, de não deixar faltar nada em casa?

Este projeto é a resposta a esse anseio, é a **mão estendida que oferece segurança e legitimidade** a uma atividade que já pulsa em nossas ruas, gerando movimento, gerando economia. É uma chance de tirarmos esses trabalhadores da informalidade, de lhes darmos o **amparo legal e a segurança que merecem**, para que continuem, com orgulho, contribuindo para o desenvolvimento de nossa cidade.

Não podemos fechar os olhos para a realidade. Centenas de cidadãos já dependem deste serviço, seja para trabalhar, para se locomover, ou para garantir o sustento de suas famílias. Ao aprovar este projeto, estaremos não apenas regulamentando um setor, mas também **abrindo portas para um futuro mais próspero e justo para Campo Limpo Paulista**. Garantiremos que a geração de emprego e renda aconteça com dignidade e segurança.

Por isso, faço um apelo sincero e emocionado a cada um de vocês, vereadores e vereadora: votem sim por essas famílias, votem sim pelo futuro de Campo Limpo Paulista, votem sim pelo Projeto de Lei que traz esperanças e dignidade para a nossa gente!